



EDITAL Nº 01/ 2018-2

A Liga Acadêmica para o Estudo da Saúde Pública - LAESP e a Faculdade do Sul da Bahia - FASB, torna pública a abertura das inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, com vistas à **seleção de membros aspirantes para a LAESP** por meio do **PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - LAESP (PIC-L)**, como previsto nos artigos 5º - §1º e 6º do Estatuto LAESP (anexo I).

O **PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - LAESP (PIC-L)** trata-se de um programa de iniciação científica para os períodos iniciais dos cursos de Biomedicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia da Faculdade do Sul da Bahia - FASB que tem como propósito maior estimular o início da produção científica com a oferta de atividades que promovam a educação científica e humanística, a valorização da leitura, o aprimoramento da relação teórica e prática, da utilização das novas tecnologias e o desenvolvimento de metodologias criativas e emancipadoras. Durante o desenvolvimento deste projeto, os graduandos da FASB estarão inseridos dentro nas grandes áreas do conhecimento da saúde contempladas pelos cursos da faculdade.

1) Das vagas.

Serão desenvolvidas 7 (sete) projetos de pesquisas comandados por cada um dos membros diretores da LAESP, **em cada projeto poderão participar até 2 (dois) coautores totalizando 14 (quatorze) vagas durante nesse semestre do projeto.**

2) Das linhas de pesquisa.

Os graduandos serão apresentados as linhas de pesquisa em reunião realizada em 27/08 de 2018, de 20:30 às 20:50, na sala do EMAAPE – Campus II, para posteriormente efetuarem a inscrição na linha de pesquisa de escolha.

3) Da inscrição.

Os alunos poderão efetuar a inscrição de **27/08 e 28/08 de 2018**, das 19:00h às 22:00h, na sala do EMAAPE - Campus II (profª. Diana Cavalcante). Para efetivar a inscrição o candidato deverá preencher a ficha de inscrição (Anexo II). Não serão aceitas inscrições posteriores à data máxima.

Poderão candidatar-se à vaga todos os interessados que obedecerem aos critérios abaixo:

- a) Ser aluno regularmente matriculado nesta Instituição de Ensino (FASB);
- b) Não estar no ano final (penúltimo e últimos semestres) do curso.
- c) Não ter sofrido nenhuma penalidade disciplinar durante o curso;
- d) Ter disponibilidade para a elaboração dos artigos;
- e) As atividades de Iniciação Científica não poderão prejudicar outras, por ele exercidas, em disciplinas nas quais estiver matriculado.
- f) Não será cobrada taxa de inscrição.

4) Da seleção.

Os alunos que se inscreverem para as vagas deverão submeter-se a prova escrita e entrevista com o diretor da LAESP correspondentes a sua área de escolha.

A prova escrita será uma redação sobre “A importância da pesquisa científica no Brasil e no mundo sob a perspectiva da sua área de atuação”, e acontecerá em **29/08/2018**



(campus II – sala do EMAAPE) às 19:00h, com tempo de realização de **1 hora**. A prova escrita tem caráter classificatório, e será pontuada em uma escala de 0 (zero) a 60 (sessenta) pontos, com pontuação mínima de **40 (quarenta) pontos**.

As entrevistas dos classificados acontecerão em **29/08/2018 (campus II – sala do EMAAPE) a partir das 20:30h**.

A entrevista tem caráter classificatório e será pontuada em uma escala de 0 (zero) a 40 (quarenta) pontos.

Em caso de empate, os critérios de desempate utilizados serão:

- a. Maior nota na prova escrita;
- b. Maior nota na entrevista;
- c. Menor período do curso;

Os candidatos que obtiverem 70% de aproveitamento nas etapas de seleção serão classificados, e poderão compor o cadastro de reserva para o PIC-L e ingressarão na LAESP como Membro Aspirante.

5) Das atividades de coautor.

- a) Produção do conhecimento científico;
- b) Instrumentos de coleta de dados;
- c) Etapas da pesquisa científica;
- d) Estrutura de um artigo científico;
- e) Documentos científicos

Os graduandos interessados no Projeto de Iniciação Científica LAESP (PIC-L) realizarão atividades de:

- a) Auxílio em atividades práticas de coleta e análise de dados;
- b) Reuniões com o grupo de pesquisa visando as melhores estratégias para o desenvolvimento do projeto.

6) Das atividades de membro aspirante

O membro aspirante deve se direcionar às atividades exercidas por alguma diretoria, conforme o art. 6º do Estatuto LAESP.

7) Dos casos omissos.

Os casos omissos serão julgados pelo Diretora da LAESP, Coordenadora da LAESP e Professores orientadores dos projetos.

Teixeira de Freitas, BA, 24 de agosto, 2018.

Ayla Araújo
Presidente – Liga Acadêmica para o
Estudo da Saúde Pública



ANEXO I:

LIGA ACADÊMICA PARA O ESTUDO DA SAÚDE PÚBLICA – LAESP

FACULDADE DO SUL DA BAHIA (FASB)

ESTATUTO

Capítulo I

Das denominações, durações e fins.

Art. 1. A **Liga Acadêmica Baiana para o Estudo da Saúde Pública (LAESP)**, organizada por estudantes da área de saúde, é uma entidade sem fins lucrativos que trabalha junto à comunidade científica e filiada à Faculdade do Sul da Bahia (FASB). Possui sede na Av. General Salgado Viana, 364 - Mirante do Rio, Teixeira de Freitas - BA, CEP: 45988-174, tel.: (73) 3011-7000). Todas as questões pertinentes a esta Liga serão regidas pela presente carta estatutária.

§ 1º. A LAESP tem prazo de duração indeterminado.

§ 2º. Fica eleito o fórum da cidade de Teixeira de Freitas-BA para dirimir quaisquer assuntos relacionados à entidade.

Art. 2. A Liga é filiada à FASB e possui autonomia administrativa e financeira.

Art. 3. A LAESP tem por finalidades:

A) Assistenciais

A1) Promover práticas educativas em saúde com grupos da comunidade, estimulando os participantes a encontrar estratégias coletivas de enfrentamento dos problemas vividos na comunidade.

A2) Promover palestras e oficinas de caráter preventivo à comunidade sobre assuntos ligados à área.

B) Didáticas

B1) Propiciar aos alunos da área de saúde das Instituições reconhecidas pelo Ministério da



Educação (MEC), conhecimento técnico-científico sobre temas relacionados à saúde pública.

B2) Desenvolver cursos, seminários e discussões de casos.

B3) Estimular e desenvolver as capacidades necessárias para o trabalho em equipe interdisciplinar.

C) Científicas

C1) Congregar acadêmicos da área de saúde das Instituições de Ensino Superior (IES) reconhecidas pelo MEC, visando o desenvolvimento de trabalhos científicos sobre saúde pública.

C2) Promover e participar de cursos, simpósios e congressos sobre saúde pública.

C3) Divulgar o resultado de pesquisas sobre saúde pública que possibilitem a melhor abordagem do tema por profissionais e estudantes.

Art. 4. O(s) estudante(s) da LAESP poderá(ão) exercer atividade de atendimento ambulatorial e hospitalar supervisionado de acordo com as normas estabelecidas pelos seus respectivos Conselhos Regionais e/ou órgãos competentes.

Capítulo II

Dos membros

Art. 5. A Liga Acadêmica para Estudo da Saúde Pública tem as seguintes categorias de membros: aspirante, efetivo, colaborador, orientador, coordenador e fundadores.

§ 1º. Farão parte da categoria aspirante e efetivo os alunos regularmente matriculados em IES reconhecidas pelo MEC, aprovados por processo seletivo. São membros efetivos os acadêmicos fundadores, sendo os demais selecionados posteriormente através de um processo seletivo divulgado em edital.

§ 2º. Farão parte das categorias colaborador, orientador e coordenador profissionais que se dediquem ao estudo da saúde pública e que se comprometam a assistir o acadêmico durante suas atividades na Liga, supervisionando continuamente os trabalhos por ela desenvolvidos. Estes serão admitidos por indicação e aprovação do grupo por maioria simples.

PARÁGRAFO ÚNICO: As categorias colaborador, orientador e coordenador deverão passar por eleição anual a ser realizada na primeira Reunião Ordinária da gestão, sendo possível a reeleição, exceto o coordenador fundador, que terá regime vitalício. Serão eleitos aqueles que obtiverem maioria simples dos votos, por voto secreto.



Art. 6. O membro aspirante será o acadêmico recém ingresso na LAESP via processo seletivo, devendo este se direcionar às atividades exercidas por alguma diretoria.

§ 1º. Após 06 (seis) meses de ingresso, o membro aspirante torna-se, automaticamente, membro efetivo. Só então poderá se candidatar a algum cargo da diretoria sendo a eleição em Assembleia Geral por voto secreto.

§ 2º. O membro aspirante poderá se direcionar a algum cargo de diretoria ao início da gestão, devendo acompanhar as atividades exercidas pelo ocupante atual do cargo. Haverá um prazo máximo de 03 (três) meses para modificar tal direcionamento.

Art. 7. O membro efetivo será o(a) acadêmico(a) que se dedique ao estudo da saúde pública e que se comprometa a cumprir este estatuto.

Art. 8. O membro diretor possui as mesmas funções que o membro efetivo, além das funções específicas relativas ao seu cargo.

Art. 9. O membro orientador será um docente aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros votantes presentes em Reunião Ordinária, que se dedique ao estudo da saúde pública; comprometa-se a compartilhar seus conhecimentos com os membros da LAESP e assista-os durante suas atividades na Liga.

Art. 10. O membro colaborador será aquele que contribua, com sua experiência pessoal e/ou profissional, para o desenvolvimento dos trabalhos da LAESP, sem necessariamente ser um docente.

Art. 11. O membro coordenador será um docente da FASB que tenha suas atividades profissionais voltadas para o estudo da saúde pública; que se comprometa a cumprir este Estatuto e que assista todas as atividades que a LAESP esteja desenvolvendo.

§ 1º. O membro coordenador fundador exercerá este cargo em regime vitalício podendo ser substituído por outro coordenador em caso de impossibilidade de continuar exercendo suas funções.

Art. 12. A seleção de novos membros será feita anualmente, sendo os critérios acerca do número de vagas, períodos de inscrição e seleção, bem como os métodos de avaliação, estabelecidos através de edital a ser elaborado pela Diretoria de Recursos Humanos e pela Diretoria Científica e Extensão, com a aprovação pelos demais cargos de diretorias.

Capítulo III

Dos órgãos dirigentes

Art. 13. Serão órgãos dirigentes da LAESP as Assembleias Gerais, Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 14. As Assembleias serão realizadas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos diretores, e em segunda convocação com qualquer



número.

Art. 15. As Assembleias serão dirigidas pelo presidente, sendo a secretária geral responsável por lavrar a ata em livro próprio, aberto e assinado pelos presentes. Na ausência dos membros da secretaria, o presidente atribuirá esta função a outro membro da Liga.

Art. 16. As Assembleias Gerais serão realizadas pelo menos 01 (uma) vez ao ano, a ser marcada na ocasião da primeira Reunião Ordinária do ano.

§ 1º. Uma Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo, desde que seja por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos membros.

Art. 17. Participam das Assembleias Gerais os membros aspirantes e efetivos da LAESP, sendo que somente o membro efetivo terá direito a voto para eleger os integrantes da Diretoria. Os membros aspirantes e efetivos têm direito a examinar e julgar o relatório das atividades realizadas e o balanço financeiro apresentados pela Diretoria da LAESP, assim como opinar no estabelecimento do cronograma geral das atividades do próximo ano.

Art. 18. A data e o local das Assembleias Gerais serão estabelecidas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 19. As Assembleias Gerais serão convocadas extraordinariamente nos seguintes casos: destituição de membro efetivo; alterações do Estatuto ou Regimento Interno; dissolução da LAESP. Para tanto, é necessário um quórum de 2/3 (dois terços) dos membros, não podendo deliberar, em 1ª convocação, sem a maioria dos associados, ou com, pelo menos, 1/3 (um terço) na 2ª convocação.

Art. 20. A primeira Diretoria não será constituída mediante votação, sendo composta pelos fundadores da liga – Diretoria Provisória. O mandato desta terá duração de 01 (um) ano.

Art. 21. Somente poderão participar da Diretoria os membros efetivos da LAESP.

Art. 22. O Conselho Fiscal será composto de 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) colaboradores ou orientadores, eleitos pela Assembleia, com mandato de 01 (um) ano, sem direito a remuneração.

Art. 23. Os cargos que serão exercidos pelos membros da Diretoria da LABED:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. Secretaria Geral;

IV. Coordenação Administrativa e Financeira;



V. Coordenação Científica e de Extensão;

VI. Coordenação de Comunicação;

VII. Coordenação de Recursos Humanos;

VIII. Conselho Fiscal.

§ 1º. As eleições para a distribuição dos cargos ocorrerão anualmente na primeira Reunião Ordinária do ano, sendo permitida a reeleição por 01 (uma) única vez.

§ 2º. As Coordenações Científica e de Extensão, de Comunicação e de Recursos Humanos serão compostas por, no mínimo, 01 (um) membro de cada curso. Já a Coordenação Administrativa e Financeira e a Secretaria Geral serão constituídas, no máximo, por 02 (dois) membros da Liga. Sendo que no primeiro ano da Liga, será composta pelos fundadores.

§ 3º. Caso algum membro da Diretoria não possa terminar o mandato, a atual Diretoria deverá eleger um novo membro para ocupar o(s) cargo(s) através da convocação de Assembleia Geral. Não havendo membros suficientes para ocupação do(s) cargo(s), deverá ser aberto processo seletivo apenas para preenchimento dessa(s) vaga(s).

§ 4º. Nenhum dos cargos deve permanecer em vacância. Na ocasião de insuficiência numérica de membros, e somente nesta, aceitar-se-á o acúmulo de cargos.

§ 5º. O(s) membro(s) da Liga que concluir(em) a graduação poderá(ão) participar dela como colaborador(es). Dessa forma, o membro deverá emitir um comunicado oficial à Diretoria informando o propósito e justificando-o.

Art. 24. São atribuições do **Presidente**:

I) Presidir as reuniões, garantindo sua fluência e objetividade;

II) Praticar atos que visem resguardar o patrimônio e os interesses da Liga;

III) Assegurar a realização das eleições para a distribuição dos cargos;

IV) Assegurar o cumprimento das normas estabelecidas pelo Estatuto;

V) Representar a LAESP perante outras instituições e diante da comunidade;

VI) Supervisionar todas as atividades relacionadas à LAESP, junto aos demais membros da diretoria;

VII) Conferir e assinar as atas junto à Secretaria Geral.

Art. 25. São atribuições do **Vice-Presidente**:



I) Substituir o Presidente, quando este se ausentar ou por motivo de impedimento, com as mesmas atribuições;

II) Auxiliar o presidente na realização de todos os seus deveres.

Art. 26. São atribuições da **Secretaria Geral:**

I) Assegurar o preenchimento de ata, contendo o relatório das discussões e encaminhamentos tomados em reunião, e divulgá-la na lista de discussão;

II) Organizar e agendar as reuniões e Assembleias Gerais da Liga, bem como materiais necessários para a sua realização;

III) Substituir o vice-presidente na falta deste;

IV) Controlar o número de faltas e atrasos dos membros em conjunto com a Coordenação de Recursos Humanos.

Art. 27. São atribuições da **Coordenação Administrativa e Financeira:**

I) Praticar atos que visem resguardar o patrimônio da LAESP;

II) Manter uma conta bancária em nome da Liga que conterà o patrimônio financeiro desta;

III) Elaborar mensalmente um relatório financeiro discriminando toda a movimentação das contas da Liga e divulgá-lo na lista de discussão;

IV) Arrecadar mensalidades e inscrições de cursos, congressos ou outros eventos organizados pela LAESP;

V) Buscar o apoio de entidades patrocinadoras em conjunto com a Coordenação de Comunicação.

Art. 28. São atribuições da **Coordenação Científica e de Extensão:**

I) Praticar atos que visem a produção de conhecimento científico sobre saúde pública;

II) Elaborar toda a programação científica da LAESP durante seu mandato, bem como o processo seletivo, em conjunto com a Coordenação de Recursos Humanos, para admissão na Liga;

III) Supervisionar e organizar os projetos de pesquisa vinculados à LAESP;

IV) Trabalhar junto aos orientadores da Liga para viabilizar a realização de projetos de pesquisa;

V) Divulgar material científico sobre saúde pública no meio acadêmico e não acadêmico;



VI) Propor palestras para a comunidade leiga sobre os aspectos relacionados à saúde pública e como preveni-la;

VII) Procurar viabilizar estágios ou cursos de extensão;

VIII) Buscar apoio científico, como bolsas de pesquisa, junto a entidades patrocinadoras, em conjunto com a Coordenação Administrativa e Financeira.

Art. 29. São atribuições da **Coordenação de Comunicação:**

I) Criar e assegurar a manutenção e atualização da página eletrônica, das contas de correio eletrônico, do grupo virtual de discussões e de quaisquer outras formas de comunicação e divulgação virtual;

II) Elaborar e executar estratégias de divulgação da Liga e das atividades desenvolvidas por esta em IES da área de saúde.

III) Organizar e promover eventos sociais na FASB e outras instituições de ensino;

IV) Promover a integração dos alunos dos cursos da FASB e de outras Instituições da área de saúde através destes eventos, bem como do público alvo atendido nas clínicas dessas Instituições;

V) Desenvolver encontros com outras Ligas de dor para trocas de experiências, assim como em outras Ligas afins;

Art. 30. São atribuições da **Coordenação de Recursos Humanos:**

I) Criar processos seletivos, que passarão pela aprovação da Diretoria e dos Orientadores, através dos quais se dará a entrada de novos membros na Liga Acadêmica;

II) Realizar e coordenar os processos seletivos, devendo a data ser publicada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, juntamente com a Coordenação de Comunicação.

III) Verificar a exclusão de membro(s) em caso de infração das normas estabelecidas nesse Estatuto;

IV) Controlar o número de faltas e atrasos dos membros, em conjunto com a Secretaria Geral.

Art. 31. São atribuições do **Conselho Fiscal:**

I) Fiscalizar os atos dos diretores da LAESP, verificando o cumprimento dos deveres legais e estatutários, agindo como auditor interno desta sociedade;



II) Opinar sobre propostas dos órgãos administrativos, a serem submetidas à Assembleia Geral e/ou em Reuniões Ordinárias.

III) Tem poderes para convocar Assembleias Gerais e obrigação de denunciar erros, fraudes ou crimes e, ainda, de acordo com a lei, sugerir quaisquer providências úteis à entidade.

IV) Emitir anualmente um parecer de fidedignidade dos relatórios financeiros elaborados pela Coordenação Administrativa e Financeira.

Art. 32. São atribuições da direção da **FASB** junto à LAESP:

I) Disponibilizar, de acordo com as atividades pedagógicas, local para os eventos, mediante pedido formal com antecedência de 90 (noventa) dias.

II) Fornecer material de consumo, caso haja disponibilidade, mediante solicitação protocolada para avaliação do setor competente.

III) Fornecer certificados de participação aos membros da Liga de acordo com o Estatuto da mesma.

IV) Assinar certificados pela participação nos eventos da Liga de acordo com os respectivos programas previamente assinados pelo presidente e pelo orientador da LAESP.

V) A Faculdade se resguarda ao direito de não autorizar a participação de funcionários, sem sua aprovação, em quaisquer atividades da liga; não permitir a participação de funcionários em atividades de natureza financeira; não permitir o uso do CNPJ ou dados cadastrais da FASB em qualquer documento; e não endossar informações que não tenham sido aprovadas pela Faculdade.

Parágrafo único: A Faculdade não concordará com a filiação de ligas que não estejam de acordo com as normas definidas.

Capítulo IV

Do patrimônio

Art. 33. O patrimônio da LAESP é formado pela Faculdade de bens materiais que esta possua ou venha a adquirir.

§ 1º. A LAESP pode adquirir bens, direitos ou valores oriundos de quaisquer formas de aquisição que não contrariem as normas legais ou estatutárias.

§ 2º. Os frutos e rendimentos deste patrimônio devem ser aplicados na satisfação dos encargos da entidade e na realização de atividades de interesse geral dos membros para o crescimento da Liga.



Art. 34. Os recursos econômicos e financeiros da entidade são provenientes de:

- a) Rendas ou rendimentos de seus bens, serviços e eventos;
- b) Auxílios, subvenções e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas.

Parágrafo único: O patrimônio pode ser aumentado por todos os títulos legítimos de aquisição e posse.

Art. 35. Anualmente, no final das atividades letivas anuais, será encerrado balanço patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis financeiras da entidade pela Coordenação Administrativa e Financeira e Conselho Fiscal.

Art. 36. A entidade manterá a escrituração de suas receitas, despesas, desembolsos, livro de registros de todas as formalidades legais vigentes no país, que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas do direito.

Art. 37. O patrimônio da LAESP é inalienável, salvo com consentimento de maioria simples dos membros efetivos presentes em Reunião Ordinária ou extraordinária.

Capítulo V

Das atividades programadas

Art. 38. É facultado aos membros da LAESP trabalhar em pesquisas relacionadas à saúde pública e divulgá-las através de publicações e periódicos.

Art. 39. Os membros da LAESP poderão participar da organização de cursos, simpósios e congressos, entre outros eventos afins.

Art. 40. Os membros acadêmicos da LAESP têm o compromisso de participar de todas as atividades promovidas pela LAESP, estando passíveis de penalizações segundo as indicações descritas neste Estatuto.

Capítulo VI

Das reuniões

Art. 41. As Reuniões Ordinárias realizar-se-ão em dia e horário fixos definidos pelos membros.

§ 1º. Para a realização das Reuniões, ordinárias ou Extraordinárias, devem conter um número mínimo de presentes que representem, no total, um quarto dos membros (caso de o número total de integrantes da Liga ser ímpar, não considerar valores decimais).

Art. 42. Dependendo da necessidade, realizar-se-ão Reuniões Extraordinárias com data e horário a serem determinados com, no mínimo, 24 horas de antecedência, que também



obedecerá ao inciso 1º do Art. 41.

Capítulo VII

Das votações

Art. 43. A aprovação de decisões e propostas em reuniões ou Assembleias Gerais será feita por maioria simples dos votos dos membros presentes, exceto em casos previstos neste Estatuto.

Capítulo VIII

Das penalidades

Art. 44. O desempenho dos membros será fundamental para a sua permanência na Liga, levando-se em conta as atividades realizadas, o comportamento durante as reuniões, a dedicação às atividades extras e o cumprimento às normas da LAESP.

Art. 45. As faltas dos membros da Liga a reuniões ou quaisquer outras atividades serão registradas em livro de frequência.

Parágrafo único: As faltas poderão ser justificadas por escrito em casos de problemas de saúde do integrante ou de familiar, falecimento de familiar e quando coincidir com horário de atividade curricular, devendo apresentar comprovação.

Art. 46. Será estabelecida pontuação negativa aos integrantes nos seguintes casos:

- Atraso = 1 ponto
- Falta justificada = 1 ponto
- Falta não justificada = 3 pontos
- Não cumprimento de tarefa no prazo = 4 pontos

Art. 47. A cada dois (02) meses serão computados os pontos de cada integrante pela secretaria geral. Aquele que atingir 10 pontos negativos terá seu nome colocado em votação, podendo ser desvinculado da Liga.

Art. 48. Será garantido ao membro acadêmico excluído o direito de defesa, o qual poderá ser feito através de uma carta justificando suas inadvertências ou de forma oral. A Diretoria terá, então, um prazo máximo de 15 (quinze) dias para analisar a defesa e divulgar a decisão pela permanência ou exclusão definitiva.

Capítulo IX

Das disposições finais



Art. 49. Contatos com instituições técnicas e/ou administrativas estabelecer-se-ão mediante propostas de atividades da Liga com o objetivo de trazer benefícios para a Liga e sua comunidade de atuação.

Art. 50. A autonomia da LAESP deverá ser mantida e defendida por seus integrantes, fazendo-se cumprir as especificações deste Estatuto.

Art. 51. Caso um membro da Diretoria abdique do mandato antes do período estabelecido, este deverá enviar um comunicado oficial com antecedência mínima de 01 (um) mês, expondo os motivos, que serão apreciados pelos demais membros da Diretoria, num prazo de quinze (15) dias.

§ 1º. Em casos especiais, como problemas de saúde do membro ou familiar, entre outros a serem apreciados pela Diretoria em Reunião Extraordinária, não será necessário seguir o prazo mínimo de envio do comunicado relatado no artigo Art. 51.

§ 2º. Caso a Diretoria julgue que o(s) motivo(s) relatado(s) no comunicado não seja relevante, o membro será desvinculado e não poderá retornar à Liga durante o período do seu mandato ou fora dele, sem direito a certificado. Caso seja considerado relevante o membro terá direito de retornar as atividades anteriores e/ou receber certificado.

Art. 52. Os profissionais e acadêmicos que participarem da LAESP por 01 (um) ano receberão certificado emitido pela LAESP juntamente com a FASB.

Art. 53. A(s) modificação (ões) deste Estatuto será (ão) possível (is) com aprovação de dois terços dos presentes em Assembleia Geral, que deverá ser convocada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência tanto para a inclusão/exclusão de artigo(s) quanto para modificação dos artigos pré-existentes.



ANEXO II:

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - LAESP

Diretorias:	<input type="checkbox"/> Ayla Araujo (Presidência) <input type="checkbox"/> Nágila Braga (Vice-Presidência) <input type="checkbox"/> Anderson Siqueira (Secretaria Geral) <input type="checkbox"/> Graziela Rocha (Diretoria administrativa e financeira) <input type="checkbox"/> Alessandro Martins (Diretoria de Comunicação) <input type="checkbox"/> Ariane Oliveira (Diretoria de Recursos Humanos) <input type="checkbox"/> Ezequiel Silva (Diretoria de Desenvolvimento Científico)	
Nome do Candidato:		CPF:
Curso:		
Período do curso em que está matriculado:	Nº de matrícula:	
Telefone para contato:	E-mail:	

Teixeira de Freitas/BA, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Candidato

PARECER (preenchido pela LAESP)

Parecer: Deferido Indeferido

Teixeira de Freitas, _____ de _____ de 2018.

Presidente LAESP